



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Emenda Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
<b>PL 5139/2008</b>	( x ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA -----

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
<b>ANTONIO CARLOS PANNUNZIO</b>	<b>PSDB</b>	<b>SP</b>	<b>1/1</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprima-se o art. 32 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5139/2009.**

**JUSTIFICATIVA**

Deve ser suprimida a inclusão no substitutivo do reexame necessário da sentença que julgar improcedente o pedido em ação coletiva.

O substitutivo inclui o anacrônico reexame necessário, ou duplo grau de jurisdição obrigatório, incompatível com um direito processual baseado na paridade de armas e com a garantia do juiz natural.

A medida contribuirá para entulhar o trabalho dos Tribunais, que deverão se ocupar com o recurso obrigatório, que nem mesmo a parte interessada teve interesse em interpor.

A previsão também contraria o princípio da duração razoável do processo, indo na contra mão da tentativa de solução eficaz e ágil dos conflitos e de todas as tentativas de se prestigiar as decisões judiciais, independentemente da necessidade da proliferação de recursos.

Por fim, não é razoável se exigir o recurso necessário, mesmo quando houver jurisprudência consolidada, inclusive por Súmulas do STF ou do STJ, no mesmo sentido da sentença.

**Brasília, 21 de setembro de 2009.**